

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC-SP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GOVERNANÇA GLOBAL E FORMULAÇÃO
DE POLÍTICAS INTERNACIONAIS

FLÁVIA PEREIRA D'ANGELO

**Dos conflitos socioambientais à Responsabilidade Social Corporativa: uma análise sobre
a auto-regulação dos atores privados na governança global.**

Trabalho de conclusão do Mestrado Profissional em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais da PUC-SP, apresentado como requisito parcial para obtenção do título de mestra, sob orientação da Prof. Dra. Terra Budini.

SÃO PAULO
2022

RESUMO

Nos últimos anos, as empresas vêm sendo incentivadas por seus investidores e consumidores a incluir iniciativas de impacto socioambiental em suas estratégias de negócio, de modo que a Responsabilidade Social Corporativa (RSC) tem sido uma discussão cada vez mais presente entre o setor privado. Apesar da importância do engajamento das empresas neste debate, muitas das multinacionais que afirmam ter sólido compromisso com a sustentabilidade também são aquelas que têm protagonizado conflitos socioambientais, decorrentes da contaminação e poluição desenfreadas do meio ambiente, com comunidades locais – especialmente no Sul Global. A literatura aponta que a RSC é, em muitos casos, uma resposta das empresas aos conflitos nos quais estão envolvidas, seja para reagir a tensões ou mitigar novas mobilizações sociais. O objetivo do presente artigo é analisar esses dois fenômenos – a participação privada em conflitos locais e seu engajamento na RSC – e problematizá-los no âmbito da governança global sob as lentes da auto-regulação. Parte-se do pressuposto de que o Direito Internacional não dispõe de instrumentos jurídicos para responsabilizar multinacionais envolvidas em conflitos em outros territórios para além de seu país de origem, assim como ainda não existe uma regulação pública da RSC a nível internacional. Dessa forma, conclui-se que a RSC e o protagonismo das multinacionais em conflitos não são práticas opostas e contraditórias, mas mutuamente constitutivas, pois fazem parte de um mesmo continuum de auto-regulação do setor privado e de produção de normas internacionais.

Palavras-chave: Responsabilidade Social Corporativa, auto-regulação, conflitos socioambientais, governança global.

ABSTRACT

In the last years, companies have been encouraged by their investors and consumers to include socio-environmental impact initiatives in their business strategies, so that Corporate Social Responsibility (CSR) has been an increasingly present discussion among the private sector. Despite the importance of companies engaging in this debate, many of the multinationals that claim to have a solid commitment to sustainability are also those that have played a leading role in socio-environmental conflicts, resulting from unbridled contamination and pollution of the environment, with local communities – especially in the Global South. The literature points out that CSR is, in many cases, a reaction of companies to the conflicts in which they are involved, whether to react to tensions or mitigate new social mobilizations. The purpose of this article is to analyze these two phenomena – private participation in local conflicts and its engagement in CSR – and problematize them in the context of global governance under the lens of self-regulation. It is argued that International Law does not have legal instruments to blame multinationals involved in conflicts in territories other than their country of origin, as well as there is still no public regulation of CSR at an international level. Therefore, it is concluded that CSR and the involvement of multinationals in conflicts are not opposing and contradictory practices, but mutually constitutive, as they are part of the same continuum of self-regulation by the private sector and the production of international norms.

Key words: Corporate Social Responsibility, self-regulation, socio-environmental conflicts, global governance.

Introdução

A incidência de atores não-estatais na formulação de políticas internacionais tem sido pauta para o debate sobre a Governança Global nas últimas décadas. Em um mundo cada vez mais globalizado, alguns autores das Relações Internacionais verificaram que os atores privados têm ganhado importância ao complementar o papel do Estado na promoção da cooperação global (ROSENAU, 1995; CLAPP, 1998; CUTLER, 2015).

A emergência das empresas multinacionais evidencia a ampla influência que o setor privado tem adquirido na tomada de decisão internacional, o que compõe um dos elementos da chamada “globalização corporativa” (ALBRES, 2014). Nesse contexto, é possível observar aquilo que alguns estudiosos chamam de “regimes de natureza híbrida”, por meio dos quais “(...) Estados e autoridades privadas estão envolvidos na criação e manutenção de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão internacionais” (CLAPP, 1998, p. 295, tradução nossa).

Neste debate, a Responsabilidade Social Corporativa (RSC) aparece como um elemento de grande relevância. Práticas sociais e de sustentabilidade fomentadas por empresas privadas refletem alguns mecanismos dos regimes de natureza híbrida, pois demonstram a preponderância do papel das companhias na formulação de normas próprias, inclusive nos âmbitos social e ambiental.

O aumento da relevância de ditas práticas relaciona-se com a guinada mundial rumo ao chamado Desenvolvimento Sustentável, debate que começou a tomar forma na década de 1990. A partir de 2012, iniciaram-se as negociações internacionais da Agenda 2030 e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), a serem alcançados no mais tardar até 2030. Esta agenda envolve, inevitavelmente, diversos atores para além dos Estados: as organizações internacionais, as ONGs, a sociedade civil global e, é claro, os atores privados, que costumam demonstrar sua participação na implementação dessas metas por meio de práticas de RSC e de ESG¹.

Esses termos têm se tornado tendências extremamente relevantes entre as multinacionais, já que práticas sociais e sustentáveis de empresas vêm sendo cada vez mais

¹ ESG é a sigla em inglês para “Ambiental, Social e Governança”. Refere-se a um conjunto de práticas que podem ser adotadas por empresas para que elas sejam, supostamente, sustentáveis; melhorem a relação com seus clientes, colaboradores e comunidades; e adotem normas de compliance e boas práticas de gestão corporativa (MCKINSEY & COMPANY, 2019). Neste artigo, daremos prioridade à utilização do termo RSC, uma vez que a literatura fundamental sobre o tema segue usando esta expressão – embora reconheçamos que o mundo corporativo tem optado pela sigla “ESG”.

exigidas por acionistas, investidores globais² e consumidores. Ainda que iniciativas como essas possam gerar certo impacto social positivo em contextos pontuais, é preciso atentar-se a alguns elementos indispensáveis: entre tantos pontos de atenção que serão abordados ao longo do artigo, destaca-se o fato de que muitas empresas referências nessa agenda também são aquelas que historicamente estiveram envolvidas em conflitos socioambientais – ou que ainda protagonizam esses eventos.

Para nossa análise, tais conflitos podem ser lidos como mobilizações de comunidades e/ou movimentos sociais locais “contra atividades econômicas específicas, construção de infraestrutura ou descarte de resíduos em que os impactos ambientais são um elemento-chave de suas queixas” (EJA, 2022, s.p., tradução nossa). Cabe demonstrar o conflito entre o setor privado e grupos locais como a representação territorializada de dinâmicas globais de poder e desigualdade. Segundo Calvano (2007), “quando os interesses de multinacionais e comunidades colidem em uma determinada área geográfica, o conflito ocorre” PONDY, 1967, apud. CALVANO, 2007, p. 794, tradução nossa).

Dados do Environmental Justice Atlas (EJA)³, plataforma que mapeia conflitos socioambientais ao redor do mundo, ilustram que o envolvimento privado nessas situações tem sido cada vez mais expressivo. A plataforma, que até o momento mapeou 3784 conflitos (atuais ou encerrados), permite a busca específica a partir de determinada multinacional ou setor econômico. Convém citar alguns números para exemplificar a magnitude do envolvimento privado, em especial dos setores mais poluentes (como o minerador e o petrolífero), nesses casos: a Shell, por exemplo, aparece em 97 conflitos mapeados, a Chevron, em 49; a Vale, em 62; e a BHP Billiton, em 25. Citamos essas empresas como exemplos iniciais porque elas estão envolvidas em casos significativos e conhecidos de conflitos socioambientais⁴ — alguns dos quais serão abordados nas próximas seções do artigo.

Ao mesmo tempo, como apontado acima, percebe-se um engajamento frequente das multinacionais com a temática da RSC. Essa correlação conecta-se ao fato de que muitas

² Segundo reportagem do The Economist, “(...) desde 2016, o valor dos investimentos em produtos financeiros que afirmam cumprir as regras ESG cresceu de US\$ 23 trilhões para US\$ 35 trilhões. A Bloomberg Intelligence, uma empresa de pesquisa, calcula que pode ultrapassar US\$ 50 trilhões até 2025” (THE ECONOMIST, 2022, tradução nossa).

³ Disponível em: <ejatlas.org/>

⁴ A Shell, por exemplo, teve marcante atuação durante os anos 1990 na Nigéria, país no qual esteve envolvida em conflito ambiental com a população Ogoni. A BHB Billiton e a Vale, assim como a Samarco, foram responsáveis pelo rompimento da barragem em Mariana (MG), que atingiu mais de 700 mil pessoas. Já sobre a norte-americana Chevron, antiga Texaco, convém mencionar seu protagonismo na contaminação e destruição da Amazônia equatoriana, região na qual despejou bilhões de litros de água tóxica e milhões de litros de óleo cru durante suas operações, o que culminou em mobilizações das comunidades locais.

empresas desenvolvem suas estratégias de sustentabilidade e impacto social como resposta aos conflitos ambientais nos quais estão envolvidas. Este é o caso, principalmente, de mineradoras e petrolíferas que degradam territórios onde vivem comunidades originárias ou outros grupos locais (BEZZOLA et al., 2022; BOELE et al., 2001).

Estamos diante, portanto, de dois fenômenos aparentemente desconexos, mas que fazem parte de um mesmo continuum de produção de normas internacionais: por um lado, a relação de petrolíferas e mineradoras em conflitos ambientais, principalmente nos países do Sul Global; por outro, a estruturação, por parte destas mesmas empresas, de estratégias de RSC que, muitas vezes, são tidas como referência para o mundo corporativo. Esse continuum está inserido em um cenário de pouca ou nenhuma regulamentação internacional para com a atividade privada multinacional, especificamente no âmbito jurídico, o que torna a RSC um dos mecanismos de auto-regulação do setor privado (RUGGIE, 2018; SHEEHY, 2015), conforme será debatido nas próximas seções. Consideramos, dessa forma, que o debate sobre a auto-regulação é indispensável para uma leitura crítica do tema.

Sendo assim, o objetivo principal do artigo é relacionar esses dois fenômenos – o crescimento da agenda de RSC e a participação de multinacionais em conflitos socioambientais – e problematizá-los no âmbito da governança global sob o viés da auto-regulação do setor privado. Pretende-se produzir argumentos que demonstrem que os dois fenômenos se retroalimentam e fazem parte de um mesmo processo auto-regulatório. Neste artigo, daremos foco aos setores petrolífero e minerador⁵, que evidenciam essa correlação de forma empírica, ainda que esta mesma leitura possa ser aplicada para diferentes setores da economia. Nossa escolha parte da compreensão de que tais setores são aqueles que mais estão envolvidos em conflitos socioambientais nos países do Sul Global: o EJA mapeou 310 conflitos protagonizados pelo setor petrolífero e 552 entre as mineradoras, casos ocorridos desde a segunda metade do século XX até hoje. Para além de tal protagonismo, as multinacionais de petróleo e mineração não deixam de ser centrais na economia global atual, tampouco se ausentam do debate da RSC.

A partir do objetivo abordado, o artigo será dividido em três partes principais: a primeira apresentará uma breve revisão de literatura sobre arranjos híbridos de governança e

⁵ Assim como aponta Brereton (2014), a escolha do setor como foco do artigo não é um julgamento moral sobre a indústria ou os indivíduos que operam nela, mas um reconhecimento sobre as realidades comerciais dessas companhias. "As empresas de mineração podem ter adotado a linguagem de 'confiança', 'valor compartilhado' e 'parceria', mas permanecem presas a um modelo de negócios que ameaça periodicamente esses valores" (BRERETON, 2014, p. 38, tradução nossa). Consideramos que esta mesma análise pode ser feita para as multinacionais petrolíferas. Sendo assim, estes setores são objetos de estudo valiosos para a análise do tema, já que englobam em sua atuação os dois fenômenos investigados em nossa pesquisa.

Responsabilidade Social Corporativa. A segunda demonstrará exemplos empíricos capazes de ilustrar a coprodução entre conflitos ambientais e RSC dos setores, a partir de análises realizadas por outros pesquisadores dedicados ao tema. Por fim, uma terceira seção será construída para consolidar as análises acerca dos fenômenos correlacionados por meio da auto-regulação dos atores privados.

O debate sobre a Responsabilidade Social Corporativa na literatura

A implementação de políticas neoliberais em grande escala, sobretudo a partir da década de 1980, foi responsável por configurar novas pautas nas agendas dos Estados nacionais, o que provocou a fusão dos espaços de decisão público e privado. Essa mudança de agenda nos cenários doméstico e internacional é o que Cutler (2015) chama de “Novo Constitucionalismo”, dinâmica que molda uma nova governança global à medida em que os atores avançam rumo a uma “civilização de mercado”.

Este processo configura a construção da interdependência entre Estado soberano e empresas privadas, por meio dos regimes de investimentos nos aparatos estatais para regulamentar as atividades econômicas e civis. Assim, o capital internacional torna-se uma das principais instituições da governança global, uma vez que engaja os Estados a moldarem suas leis e políticas conforme as exigências dos mercados globais e das empresas transnacionais.

A relação apontada por Cutler (2015) também pode ser observada em muitas outras dinâmicas da atual governança: desde o conhecido processo de lobby político global até o financiamento empresarial de grandes instituições internacionais⁶, por exemplo. Segundo Budini (2019),

A reorganização do capitalismo em escala global, a difusão internacional de políticas e reformas neoliberais e reconfiguração do Estado frente à globalização constituem o contexto no qual atores privados são legitimados como produtores de normas e incorporados como peças importantes dos mecanismos de governança (BUDINI, 2019, p. 3).

Quando abordada a temática da sustentabilidade nesta discussão, a relação entre atores privados e formulação de normas internacionais torna-se ainda mais evidente. Espach (2009) reitera que os arranjos privados da governança ambiental “operam independentemente das agências e leis governamentais” (ESPACH, 2009, p. 11, tradução nossa) e demonstra que existe

⁶ Este é o caso da Organização Mundial da Saúde, cujo segundo maior doador é a Fundação Bill e Melinda Gates, atrás apenas do governo dos Estados Unidos. Para mais informações, ver Clarke (2019): *The new global governors: Globalization, civil society and the rise of private philanthropic foundations*.

uma transferência da autoridade pública para a esfera privada, fenômeno descrito por ele como a “captura do controle regulatório tradicional do meio ambiente” (Ibidem, p. 22, tradução nossa).

Este mesmo processo é lido por Sklair (2019) como a “captura empresarial do Desenvolvimento Sustentável”, o qual reflete o protagonismo privado no debate da sustentabilidade a nível global. De acordo com o autor, são os interesses lucrativos os que mais se sobrepõem nesta agenda, em detrimento das populações mais afetadas pelas mudanças climáticas e demais efeitos da crise ecológica. A partir de uma análise Neo-Gramsciana, o autor busca compreender as relações entre o capitalismo global e o ambientalismo por meio das coalizões de interesse da classe dominante:

O ambientalismo corporativo tem sido a principal arma daqueles que trabalham para o sistema capitalista global estabelecer a propriedade do desenvolvimento sustentável e, com ele, trazer os agentes e agências do ambientalismo global para seus modos de pensar e fazer (SKLAIR, 2019, p. 300, tradução nossa).

Ainda sobre a tal "captura empresarial", Newell (2008) demonstra que este processo tende a distanciar o capitalismo global das fontes dos problemas ambientais, pois "(...) acomoda algumas críticas brandas ao consumismo e à globalização sem permitir que a 'conexão fatal' entre o modo de produção capitalista e a crise ecológica seja abordada" (NEWELL, 2008, p. 11, tradução nossa). O pesquisador analisa a hegemonia das empresas na governança climática e na regulação dos recursos naturais: “verifica-se uma crescente evidência de que os atores privados estão assumindo funções públicas de regulação e administração em relação aos recursos naturais” (NEWELL, 2008, p. 510, tradução nossa).

Conceito similar é levantado por Clapp (1998) – a “Privatização da Governança Global Ambiental” – para expressar aquilo que diz respeito à reorganização de poder e autoridade entre Estado e capital. Sobre este rearranjo institucional, Newell (2008) faz os seguintes comentários:

A crescente popularidade dos instrumentos de regulação ambiental baseados no mercado, na forma de tributação ambiental, rotulagem, auto-regulação voluntária e negociação de licenças, é um indicativo dessa reorganização de poder e autoridade. Ameaças aos imperativos de acumulação significam que as medidas ambientais devem estar em sintonia com os incentivos e possibilidades de crescimento das empresas capitalistas (NEWELL, 2008, p. 517, tradução nossa).

Verifica-se que o termo “auto-regulação” aparece com frequência no debate sobre a predominância do capital na governança climática, e também em toda a discussão acerca dos

arranjos privados de governança, nos quais se destaca a atuação das empresas na formulação de normas alinhadas a seus interesses. Budini (2019) expõe a “manutenção do status voluntário de normas internacionais relacionadas à responsabilização de corporações por violações de direitos humanos, de direitos trabalhistas e ambientais” (BUDINI, 2019, p. 4).

A partir dessas constatações, é possível estabelecer uma relação entre a auto-regulação voluntária e a Responsabilidade Social Corporativa⁷. Há alguns demonstrativos de que esses pontos estão conectados: na maioria dos casos, as empresas podem criar suas próprias metas de sustentabilidade, mesmo que sigam as legislações ambientais vigentes nos países onde operam ou recomendações de consultorias privadas. Para além disso, há também uma dinâmica ampla, estrutural e global de não-responsabilização das empresas privadas multinacionais em casos de violação de Direitos Humanos, que será abordada a seguir.

De acordo com Ruggie (2018), existe um processo de impunidade empresarial no âmbito jurídico internacional, uma vez que as multinacionais “existem no mundo cotidiano das atividades econômicas, mas não existem como entidades na lei” (RUGGIE, 2018, p. 320, tradução nossa). Ou seja: as multinacionais que contam com subsidiárias e representantes em outros países muitas vezes deixam de responder por casos judiciais que acontecem localmente. O modelo de estruturação das empresas por meio de suas subsidiárias tende a colocar a responsabilidade por processos jurídicos nas entidades locais, sendo que essas entidades costumam afirmar que não podem ser responsabilizadas por algo que deveria ser atribuído à própria multinacional.

Ademais, a economia nacional de alguns países, especialmente aqueles do Sul Global, tende a depender da operação de determinadas multinacionais. Isso permite que os instrumentos jurídicos locais – que muitas vezes já são instituições frágeis e pouco eficientes – não atuem para responsabilizar empresas envolvidas em conflitos socioambientais em seus territórios. Trata-se de um ciclo sem fim de não responsabilização das empresas privadas a nível global.

Dessa forma, é como se a empresa multinacional não existisse sob a perspectiva do Direito Internacional (DI): os tratados internacionais referentes à proteção dos Direitos Humanos geralmente se aplicam aos Estados, de modo que as empresas podem ser lidas como atores “invisíveis” na jurisdição internacional (RUGGIE, 2018). Ainda que as instituições jurídicas locais sejam firmes e atuem com seriedade para julgar casos de crimes ambientais por

⁷ Em geral, a literatura sobre a RSC parte de uma perspectiva empresarial, o que, segundo Bebbington (2016), acaba tornando o debate pouco crítico. “A RSC é tipicamente apresentada na literatura corporativa como um conceito ideologicamente neutro” (p. 5, tradução nossa). Nossa intenção é oferecer uma perspectiva crítica à discussão a partir da análise sobre a auto-regulação do setor privado.

parte de multinacionais, estamos diante de um problema de escala global que reflete dinâmicas falhas do DI – para além das estruturas nacionais. O autor afirma que

a RSC a nível nacional é baseada no pressuposto de que as empresas responsáveis operam dentro de um quadro político de funcionamento mais ou menos adequado de regras e regulamentos que são definidos pelas autoridades governamentais. Globalmente, não existe um regulador central e as leis nacionais onde as multinacionais operam podem ser fracas, mal aplicadas ou simplesmente inexistentes (RUGGIE, 2018, p. 317, tradução nossa).

As práticas de RSC acabam caindo para o lado voluntário da escala regulatória (SHEEHY, 2015), de modo que as empresas não são sancionadas ou punidas se deixam de considerar a agenda social nas suas estratégias de negócio. Para além do fator voluntário, Sheehy (2015) também revela que o viés da auto-regulação é indispensável à Responsabilidade Social Corporativa, a qual vem se tornando “(...) um tipo particular de interação empresa-sociedade e de regulamentação privada. Ou seja, os atores privados têm sido a força motriz na criação, adoção, administração e adjudicação de padrões” (SHEEHY, 2015, p. 634, tradução nossa).

A RSC, nesse sentido, pode ser compreendida como a “auto-regulação internacional de negócios privados” (RUGGIE, 2018, p. 317, tradução nossa). Outra definição útil para a nossa análise é a proposta por Bezzola, Günter, Brugger e Lefoll (2022): as iniciativas de RSC são estratégias privadas para reagir a tensões locais ou para prevenir conflitos na comunidade em que a empresa está inserida (BEZZOLA et al., 2022, p. 3, tradução nossa). Na próxima seção do artigo, a RSC como resposta ou prevenção a conflitos ambientais será descrita com mais fôlego.

Sendo assim, conclui-se que a “auto-regulação” é um dos conceitos que faz convergir as principais temáticas utilizadas neste artigo, pois aparece de maneira sistemática tanto na literatura sobre RSC, como nas análises referentes à privatização da governança ambiental. Além disso, o termo será utilizado como ponto de partida para compreender o envolvimento de multinacionais petrolíferas e mineradoras, supostamente engajadas no debate da RSC, em conflitos ambientais locais.

A RSC como resposta aos conflitos ambientais

A agenda de RSC pode englobar diferentes estratégias e ações por parte das empresas. Atualmente, com a predominância dos debates referentes às mudanças climáticas, a

sustentabilidade tem sido o eixo principal dessa agenda, especialmente entre aquelas empresas que mais estariam envolvidas em casos de poluição e degradação dos territórios.

A mais notável iniciativa do setor privado em termos de sustentabilidade é a tentativa de redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE). Para isso, as corporações têm buscado calcular suas emissões diretas e indiretas, elaborar inventários baseados em métodos aceitos internacionalmente e contratar verificações externas para mensurar a redução.

Há, no entanto, uma série de outros temas que costumam ser tratados pelas corporações, a depender de cada setor de atuação. Assuntos como gerenciamento de resíduos, transição energética, gestão da água e de efluentes e proteção à biodiversidade também podem ser prioritários para as estratégias de sustentabilidade do mundo corporativo.

Para além da sustentabilidade, a RSC prevê a atuação das empresas em âmbitos sociais, tais como relação com a comunidade local; bem-estar, saúde e proteção dos empregados; engajamento de colaboradores; investimento social, filantropia e demais formas de doação; ações de voluntariado; diversidade e inclusão; entre outros aspectos.

De fato, práticas empresariais como essas são necessárias e bem-vindas. Existe, no entanto, a leitura de que a RSC não é apenas uma estratégia do setor privado para tornar-se aliado na luta contra as mudanças climáticas e as desigualdades sociais. A literatura aponta que essa agenda tem sido uma reação das empresas aos conflitos socioambientais nos quais estão envolvidas (BOELE, FABIG & WHEELER, 2001; BEBBINGTON, 2014; BEZZOLA et al., 2022). Calvano (2007) observa “uma crescente tensão entre as corporações multinacionais e as comunidades locais em que operam” (CALVANO, 2007, p. 793, tradução nossa) e examina como a presença de multinacionais, especialmente nas indústrias extrativistas, contribuiu para intensificar os conflitos de terra no Sul Global (Ibidem).

A preponderância de conflitos entre comunidades e multinacionais (especialmente petrolíferas e mineradoras) demonstra que, na maioria dos casos, a RSC não é uma atitude proativa do setor privado para transformar a realidade e implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável localmente, mas sim uma tática reativa para conter, dissipar ou evitar conflitos sociais.

Alguns estudos empíricos podem ser úteis para comprovar essa hipótese. Bezzola, Günter, Brugger e Lefoll (2022) analisaram as agendas de RSC de mineradoras envolvidas em 17 conflitos africanos entre 2011 e 2018. Os resultados de suas pesquisas demonstram que “quanto maior a intensidade do conflito nas áreas de mineração, maior a probabilidade de que as empresas comecem a se envolver em atividades de RSC” (BEZZOLA et. al, 2022, p. 2,

tradução nossa). Os autores destacam explicitamente que as iniciativas de RSC “podem ser entendidas como estratégias para reagir a tensões locais ou para prevenir conflitos na comunidade em que a empresa está inserida” (BEZZOLA et al., 2022, p. 3, tradução nossa).

A Shell Company, por exemplo, é uma das petrolíferas cujo envolvimento em conflitos socioambientais tem sido mais significativo nas últimas décadas. Desde 1989, a empresa esteve vinculada a pelo menos 40 derramamentos ilegais de petróleo no Delta da Nigéria. A multinacional foi acusada, pelo povo Ogoni, de irresponsabilidade ambiental no país, o que inclui derramamentos de óleo operacional, queima de gás, mau uso da terra e gerenciamento ineficiente de resíduos (BOELE, FABIG & WHEELER, 2001, p. 77). Em 2011, as Nações Unidas concluíram que levaria mais de trinta anos para limpar a contaminação das águas do rio (EJA, 2019; BBC NEWS, 2021). Em 2006, um tribunal nigeriano ordenou que a empresa pagasse 1,5 bilhão de dólares para a população local; em comunicado, a Shell considerou que o erro deveria ser atribuído diretamente à subsidiária local e que os vazamentos “aconteceram em comunidades afetadas pelo roubo de petróleo, refino ilegal e sabotagem de oleodutos” (BBC NEWS, 2021, s.p., tradução nossa).

Em série de artigos sobre a atuação da Shell na Nigéria nos anos 1990, Boele, Fabig e Wheeler (2001) ilustram como a pressão social da comunidade Ogoni, por meio do Movimento pela Sobrevivência do Povo Ogoni (MOSOP, na sigla em inglês), foi indispensável para que a multinacional revisasse a forma como conduzia suas operações no território nigeriano. Segundo os autores,

Sob pressão do povo Ogoni, a Shell International reinventou sua estratégia corporativa de acordo com os princípios do desenvolvimento sustentável e se comprometeu a um nível de envolvimento das partes interessadas (...) que seria impensável em 1995 (BOELE, FABIG & WHEELER, 2001, p. 74, tradução nossa).

É interessante notar como os resultados do conflito entre a Shell e o povo Ogoni não estão limitados aos anos 1990. Até hoje, a petrolífera continua realizando ações marcantes de RSC na Nigéria, especialmente vinculadas à geração de empregos, conforme registrado em seu Relatório de Sustentabilidade do ano de 2021: “os negócios nigerianos da Shell apoiam o desenvolvimento de comunidades e empresas locais (...): empregaram 2.500 pessoas diretamente em 2021 e forneceram empregos para muitos outros em redes de fornecedores (SHELL SUSTAINABILITY REPORT, 2021, p. 55, tradução nossa).

O caso da Shell Nigéria e do povo Ogoni é um exemplo da RSC como reação empresarial aos conflitos sociais. Apesar de parecer positivo que a Shell tenha repensado suas

estratégias de responsabilidade social a partir dessa situação, a realidade é menos otimista. Estamos diante de um processo de supressão de tensões sociais, não de escuta ativa das demandas locais por parte da companhia: inclusive, alguns autores (BANKS, BEBBINGTON, SCHEYVENS & McLENNAN, 2016) demonstram que iniciativas de RSC não contribuem significativamente para a transformação social em contextos de desigualdade. A Shell continua operando na Nigéria e novamente vem se envolvendo em casos de contaminação e poluição no país (GEORGE, 2022).

Nesse sentido, as pesquisas observam que a RSC também pode ser, mesmo que a curto prazo, uma “licença social para operar” – expressão que reflete nitidamente o exemplo abordado nos parágrafos anteriores. Bebbington et al. (2016) afirma que

não há dúvida de que as atividades de RSC podem ser usadas para melhorar a imagem pública de uma empresa (através de relatórios de suas atividades de caridade ou esforços de 'sustentabilidade') e podem criar um relacionamento amigável com as comunidades locais, o que pode ser necessário para permitir que o negócio funcione bem (BEBBINGTON et al, 2016, p. 6, tradução nossa).

Essa compreensão também aparece nas contribuições de Calvano (2007). A pesquisadora afirma que as multinacionais podem utilizar, de forma conveniente, a RSC para “manipular seus relacionamentos com as comunidades” (CALVANO, 2007, p. 796, tradução nossa). A filantropia pode ser utilizada pelas empresas para subornar e silenciar as comunidades que se manifestam contra suas operações, como foi o caso do conflito entre a Maxus Oil Company, dos Estados Unidos, e a comunidade indígena Huaorani, no Equador⁸ (FREEMAN et al., 2008; CALVANO, 2007).

Há, portanto, uma correlação cada vez mais evidente entre os dois fenômenos aqui colocados: o envolvimento empresarial em conflitos socioambientais e a decorrente estruturação de estratégias de RSC. Para ilustrar tal continuum entre conflitos e RSC, Serrano (2011) faz uso do caso da Chevron-Texaco, multinacional norte-americana envolvida em grave conflito ambiental também no Equador, devido a suas operações predatórias entre 1964 e 1990:

Em 1993, 30.000 camponeses equatorianos processaram a Chevron-Texaco pelos prejuízos ambientais da extração de petróleo bruto na selva amazônica

⁸ Em 1992, o governo equatoriano concedeu à Maxus Oil Company permissão para explorar o petróleo na Amazônia Equatoriana. Como resposta à poluição dos rios e ao desmatamento das florestas tropicais, os Huaorani se mobilizaram em oposição à presença da companhia no território. O conflito é marcante porque a Maxus compreendeu, estrategicamente, que o sucesso de suas operações dependeria do apoio das comunidades locais; assim, era comum o suborno aos líderes comunitários da região, a contratação de indígenas e a doação de fundos para organizações locais por parte da empresa (FREEMAN et al, 2008).

(...). Como reação ao aumento da consciência entre vítimas e outros atores sociais sobre o papel das multinacionais na vida das pessoas, as grandes empresas impulsionam a ideia de uma auto-regulação voluntária, que atenua as piores consequências de suas atividades para o meio ambiente, os trabalhadores e as comunidades. Nesse contexto, muitas grandes empresas criaram departamentos dedicados àquilo que genericamente se denomina RSC, que consiste na redação de códigos de conduta internos e na adoção de sistemas de certificação sobre responsabilidade social ou meio ambiente estabelecidos por organismos internacionais (SERRANO, 2011, p. 50-51, tradução nossa).

Neste processo, Hodge (2014) identifica que existe um “aparente paradoxo”: supostamente, não faria sentido o aumento das práticas sociais empresariais em consonância a seu protagonismo cada vez mais evidente em situações conflituosas com comunidades. Em um primeiro momento, esta análise poderia fazer sentido. No entanto, a expressão “aparente paradoxo” é rapidamente refutada por Bebbington (2014), Hamman (2014) e Brereton (2014).

Os três autores estabelecem um diálogo com Hodge para ilustrar que os dois fenômenos não são opostos, mas intrinsecamente conectados. Bebbington (2014) afirma que “o desempenho socioambiental das empresas e o conflito social são mutuamente constitutivos” (BEBBINGTON, 2014, p. 34, tradução nossa), já que a estruturação de estratégias claras de RSC pode suprimir as tensões, da mesma forma que pode fazer com que as comunidades continuem exigindo um desempenho socioambiental cada vez mais consolidado e eficaz das companhias. A partir desse ponto de vista,

o paradoxo começa a se dissolver. Em vez disso, o que temos são empresas de mineração que devem melhorar continuamente seu desempenho diante de diferentes mercados que continuam exigindo melhorias: mercados de consumo, mercados financeiros e o “mercado” de demandas comunitárias e sociais (BEBBINGTON, 2014, p. 34, tradução nossa).

O que se verifica, portanto, é que as multinacionais petrolíferas e mineradoras têm interesse em estabelecer relações pacíficas com as comunidades locais (BEZZOLA et al., 2022, p. 1), já que conflitos sociais podem ter altos custos para suas operações – ainda que “as interações empresa-comunidade sejam frequentemente caracterizadas pelo acesso muito desigual a poder e recursos” (HAMMAN, 2014, p. 35, tradução nossa).

Além disso, a literatura reitera que as multinacionais podem usar a RSC para desviar a atenção da mídia e encobrir seu envolvimento em conflitos ou casos condenáveis de contaminação e poluição do meio ambiente. Calvano (2007) alega que “a visão dominante da maioria das pesquisas é que a função principal da RSC é aumentar a lucratividade da empresa” (CALVANO, 2007, p. 796, tradução nossa). Nesta discussão, faz sentido destacar que o

“greenwashing” – definido por Balluchi, Lazzini e Torelli (2020) como uma prática de comunicação enganosa das empresas sobre questões ambientais – é, na maior parte das vezes, inerente às estratégias de RSC das companhias. Os autores partem do pressuposto de que

o ‘greenwashing’ é o resultado de uma ação estratégica que, por meio do processo de comunicação, visa a dar às partes interessadas uma percepção equivocada do desempenho ambiental corporativo para obter legitimidade (BALLUCHI, LAZZINI & TORELLI, 2020, p. 8, tradução nossa).

Reconhecer que a prática do “greenwashing” existe não é negar toda e qualquer ação sustentável ou social por parte das empresas, pois não estamos diante de um debate simples ou generalista. Pode ser que uma companhia realize, de fato, algumas iniciativas relevantes dessa agenda, mas é muito comum que tais atividades sejam amplificadas por meio do marketing empresarial. A iniciativa de comunicar a implementação da RSC é importante e necessária, mas deve ser uma consequência dos resultados alcançados, não aquilo que impulsiona a estratégia.

Exemplo dessa prática é o fato de que as principais multinacionais petrolíferas têm vendido seus ativos de petróleo para enquadrar-se nos princípios de RSC exigidos por acionistas e investidores, segundo reportagens recentes dos veículos *The Economist* e *The New York Times*:

A Exxon Mobil disse que venderia seu negócio de xisto canadense; a Shell colocou seus campos petrolíferos nigerianos restantes no bloco. Mas na maioria das vezes essas unidades ultrapassadas não estão sendo fechadas. Em vez disso, eles estão se movendo do mundo iluminado dos mercados listados para ambientes mais sombrios (THE ECONOMIST, 2022, tradução nossa).

Os vendedores mais marcantes foram Shell, Chevron, Exxon Mobil, Petrobras e Repsol, e essas transações totalizaram mais de US\$ 28 bilhões em ativos desde 2018 (NY TIMES, 2022). Os compradores, por outro lado, costumam ser empresas que divulgam pouco sobre suas operações, que têm metas menos ambiciosas ou nulas de combate às mudanças climáticas e que estão buscando aumentar a produção de combustíveis fósseis. Ou, então, podem ser companhias orientais – como a Saudi Aramco, por exemplo – que não estão na mira dos investidores do Ocidente (THE ECONOMIST, 2022).

Evidentemente, a transferência de ativos retira a responsabilidade da empresa vendedora sobre suas próprias emissões e atrela sua imagem na mídia à sustentabilidade e à responsabilidade social. Todavia, é evidente que esta prática não gera nenhum impacto ambiental positivo sobre o planeta: a poluição não deixa de existir, só é terceirizada de uma companhia para a outra por meio de práticas pouco transparentes.

Nota-se, sendo assim, uma série de fatores que tornam possíveis os questionamentos acerca da RSC, principalmente daquelas empresas envolvidas em conflitos socioambientais. Com base em nossas colocações, pode-se ler a RSC de três maneiras: como reação ou prevenção a conflitos sociais, como uma “licença social para operar” e, também, como meio de garantir uma imagem positiva à empresa na mídia internacional – o “greenwashing”. Na seguinte seção, será abordada uma outra forma de analisar a RSC: a auto-regulação voluntária do setor privado, elemento que permite conectar todos os fenômenos analisados até aqui.

A auto-regulação do setor privado

A partir das observações feitas na parte anterior, torna-se possível avaliar a RSC por meio das lentes da auto-regulação voluntária do setor privado. Tal fenômeno, inerente à ascensão das multinacionais na governança global, é central para o argumento aqui proposto: a auto-regulação aparece como o fio condutor entre RSC e envolvimento privado em conflitos socioambientais. Nos dois processos, o que se verifica é uma lacuna regulatória por parte dos Estados e do Direito Internacional, a qual abre espaço para que os atores empresariais definam suas próprias regras e atuem conforme seus próprios interesses.

Rahim (2013) destaca que a auto-regulação tem ganhado bastante relevância nas discussões internacionais, em especial devido a seu surgimento como um complemento da regulamentação governamental. Para complementar a autora, podemos demonstrar que o Estado não está separado do fenômeno auto-regulatório. Na verdade, compreendemos que a ascensão do neoliberalismo, levada a cabo a partir dos anos 1980, foi permitida e acelerada pelos Estados nacionais – processo que culminou no fortalecimento das multinacionais e na consolidação da auto-regulação. Assim, Estados e empresas coexistem e “se necessitam mutuamente, mesmo que suas relações sejam conflituosas em certas circunstâncias” (SERRANO, 2011, p. 59, tradução nossa).

Ao realizar uma leitura mais ampla sobre o processo da auto-regulação, podemos abordar uma definição complementar de RSC para esta análise. Sheehy (2015) propõe ler tal prática como um tipo de direito privado internacional “(...) que gera iniciativas privadas de auto-regulação, incorporando normas do direito internacional público e privado” (SHEEHY, 2015, p. 639, tradução nossa).

Um dos reflexos da RSC como auto-regulação empresarial é a falta de fiscalização pública das práticas socioambientais das empresas. A mensuração e o acompanhamento da implementação da RSC são realizados de forma voluntária pelas próprias companhias em

questão – ou, na melhor das hipóteses, por organizações privadas locais ou internacionais que buscam padronizar a RSC, como será comentado nos próximos parágrafos. Essa flexibilidade faz com que a preservação do meio ambiente e a promoção dos Direitos Humanos não sejam, realmente, prioridades para os empresários, cujos interesses lucrativos ainda se sobrepõem a qualquer outro (CALVANO, 2007). Segundo Rahim (2013), “uma vez que os códigos de conduta são baseados na ideologia do livre mercado, os atores econômicos da esfera privada usam essa forma de auto-regulação para atender a seus próprios interesses (RAHIM, 2013, p. 30, tradução nossa). Ainda sobre estes pontos apresentados, Clapp (1998) ressalta que

os críticos veem a padronização voluntária de indicadores ambientais empresariais como uma nova ferramenta do ‘greenwashing’, enquanto práticas ambientais duvidosas persistem, particularmente nos países em desenvolvimento da Ásia, África e América Latina (CLAPP, 1998, p. 296, tradução nossa).

As multinacionais, desprovidas de normas internacionais que realmente gerem efeito sobre suas atividades, “procuram tranquilizar as partes interessadas e o público de que são responsáveis e éticas, ao mesmo tempo em que evitam a necessidade de intervenção regulatória” (BEBBINGTON et al., 2016, p. 5, tradução nossa). A falta de regulação pública sobre a RSC caminha ao lado da inexistência de instrumentos jurídicos globais para condenar multinacionais envolvidas em conflitos socioambientais locais, o que “faz com que as demandas sejam apresentadas diante das jurisdições nacionais dos países onde acontecem os abusos” (SERRANO, 2011, p. 50, tradução nossa).

Nesse sentido, Budini (2019) afirma que “a emergência de arranjos privados e híbridos de governança parece apontar para a ampliação dos direitos de corporações sem nenhuma contrapartida no plano internacional” (BUDINI, 2019, p. 4). Esta realidade nos direciona para o aumento expressivo da influência de empresas privadas na formulação de normas e políticas que representam seus próprios interesses, assim como reflete

o contínuo silêncio de instituições interestatais sobre a responsabilização de tais atores, particularmente das corporações transnacionais, por violações de direitos humanos, direitos trabalhistas e danos ambientais cometidos de forma sistemática no plano internacional (BUDINI, 2019, p. 6).

A auto-regulação voluntária do setor privado é o ponto de convergência entre os dois fenômenos apresentados ao longo deste artigo. De um lado, está o envolvimento das multinacionais petrolíferas e mineradoras em conflitos socioambientais. De outro, o suposto compromisso dessas mesmas empresas com a sustentabilidade e a RSC. Em um primeiro

momento, esses processos aparecem de forma pouco interligada ou, como afirma Hodge (2014), paradoxal. No entanto, como explicitamos anteriormente, não estamos diante de dinâmicas desconexas: a ausência de fiscalização dos dois fenômenos analisados não é uma coincidência, mas faz parte de um mesmo continuum de auto-regulação do setor privado no âmbito global.

Percebe-se, dessa maneira, que os dois processos estudados não são elementos opostos, senão causais e inerentes um ao outro: a auto-regulação das multinacionais permite que elas continuem agindo de maneira prejudicial ao meio ambiente e à sociedade como um todo, sem passar por processos sérios de responsabilização legal internacionalmente. Da mesma forma, a RSC aparece como uma “licença social para operar” (BEZZOLA et al., 2022, p. 3, tradução nossa) e como reação empresarial aos conflitos ambientais, segundo ilustrado na segunda seção do artigo.

Ainda que a ampla e preocupante dinâmica de auto-regulação do setor privado seja um processo estrutural do Direito Internacional, algumas iniciativas estatais e não-governamentais têm aparecido e interagido entre si, na tentativa de avaliar e mensurar práticas sociais e de sustentabilidade das empresas. É o processo ao qual Jackson et al. (2017) dá o nome de “regulação da auto-regulação”. Vale destacar que essas iniciativas não têm gerado resultados realmente eficazes sobre a fiscalização das atividades multinacionais; ainda assim, analisá-las pode ser uma estratégia para se ter um panorama mais detalhado sobre os elementos debatidos até aqui.

Para compreender o papel dos atores estatais na “regulação da auto-regulação”, o autor analisa o exemplo dos chamados “mandatory non-financial disclosure” (NFD, na sigla em inglês) – ou seja, declarações não-financeiras requeridas pelos governos da França, Dinamarca e Reino Unido para tentar regular, de alguma forma, as atividades sociais das empresas:

As teorias da nova governança demonstram uma relação entre a regulamentação governamental e a auto-regulação das atividades sociais corporativas, em que a divulgação obrigatória do governo é frequentemente considerada para capturar as vantagens da auto-regulação, minimizando algumas das fraquezas de uma abordagem puramente voluntária (JACKSON et al., 2017, p. 20, tradução nossa).

As NFD, na visão do autor, poderiam representar uma espécie de mecanismo de governança híbrida, porque são uma tentativa estatal de alguns países do Norte Global de regular atividades sociais de empresas – ou, ao menos, de minimizar o caráter voluntário da RSC. Na prática, todavia, iniciativas como essa não são capazes de realmente regulamentar a

atuação privada neste aspecto, pois não oferecem contrapartidas, taxações ou punições em casos de cumprimento ou não de cláusulas pré-estabelecidas.

Além das NFD, podemos citar as novas diretivas da Comissão Europeia para que as empresas do bloco identifiquem, previnam e mitiguem os impactos socioambientais negativos de suas atividades. Segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2022), a proposta define que as companhias devem seguir um processo mais rigoroso de *due diligence* referente à sustentabilidade corporativa, com foco no combate ao trabalho infantil, à exploração dos trabalhadores e à contaminação e poluição do meio ambiente. A fim de garantir maior transparência para os consumidores e investidores, a nova diretriz estabelece algumas regras a serem cumpridas:

integrar a devida diligência nas políticas; identificar os direitos humanos adversos reais ou potenciais e os impactos ambientais; prevenir ou mitigar potenciais impactos; pôr fim ou minimizar os impactos reais; estabelecer e manter um procedimento de reclamações; monitorar a eficácia da política e medidas de *due diligence*; comunicar publicamente sobre a devida diligência (IBGC, 2022, s.p.).

Assim, propõe-se que os Estados-membros do bloco designem autoridades administrativas para supervisionar as empresas locais e aplicar multas em casos de descumprimento das regras. Ademais, segundo nota de imprensa publicada pela Comissão Europeia em abril de 2022, as vítimas terão a possibilidade de tomar medidas legais por danos que poderiam ter sido evitados.

Outro exemplo que demonstra o papel dos Estados na “regulação da auto-regulação” é o próprio mercado de carbono, que almeja que as empresas e indústrias diminuam suas emissões de gases de efeito estufa por meio da compra e venda de autorizações estatais das emissões. No entanto, essa iniciativa pode ser facilmente driblada pelo setor privado: por um lado, as empresas podem vender entre si suas autorizações, conforme sua necessidade – o que definitivamente não diminui as emissões, apenas as terceiriza para outras empresas. Por outro, “os preços dos mercados de carbono são muito baixos para motivar a mudança que o mundo precisa” (THE ECONOMIST, 2021, s.p., tradução nossa).

Sendo assim, ainda que tais iniciativas sejam relevantes para minimizar as consequências da auto-regulação do setor privado, vale ressaltar que esses mecanismos não mudam a natureza do fenômeno aqui analisado. As novas diretrizes da Comissão Europeia, por exemplo, ainda são incipientes e não alteram as estruturas do Direito Internacional. Ademais, tentativas locais de regular a atividade empresarial não têm ganhado fôlego de maneira

transnacional, tampouco têm se mostrado capazes de mitigar os impactos causados por empresas norte-americanas e europeias nos países do Sul Global.

Para além das tentativas estatais de regular a RSC e os danos socioambientais provocados pelas operações das multinacionais, Jackson et al. (2017) demonstra que outros atores internacionais têm aparecido com maior frequência neste debate: institutos financeiros, bolsas de valores, organizações sociais, institutos empresariais, entre outros. Seu objetivo é estruturar indicadores para avaliar práticas sociais e de sustentabilidade das empresas, por meio de normas técnicas e certificações.

É possível citar alguns: a Global Reporting Initiative (GRI), uma organização internacional que promove padrões para assessorar empresas e demais instituições a avaliar seus impactos em questões ambientais, sociais e de governança; e a Footsie for Good (FTSE4Good), uma série de índices de referência e negociáveis para investidores ESG, lançado em Londres em 2001. No caso dos indicadores brasileiros, convém mencionar o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3), “resultado de uma carteira teórica de ativos, elaborada de acordo com os critérios estabelecidos nesta metodologia” (B3, 2022); e o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, “cuja missão é mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerirem seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade justa e sustentável” (INSTITUTO ETHOS, 2022).

Ainda que a RSC tenha grande abrangência multissetorial, nos parece que tais iniciativas e institutos fazem parte de uma mesma lógica de auto-regulação empresarial. De fato, por vezes as empresas buscam padronizar suas atividades segundo modelos oferecidos por esses institutos; porém, elas ainda constroem suas próprias iniciativas e utilizam os indicadores mais proveitosos para avaliar resultados. No máximo, os indicadores supracitados podem criar padrões a serem seguidos pelas companhias, mas não geram mecanismos fixos e eficientes de regulação da atividade privada no meio ambiente e no âmbito social, muito menos instrumentos de responsabilização legal.

Nem mesmo países mais firmes na regulação das atividades ambientais e sociais das empresas seriam capazes de impedir que o setor privado evitasse suas normas regulatórias. Uma prática muito comum entre as indústrias de energia, por exemplo, para driblar regras locais é realocar suas atividades de uma área com altas regulações ambientais para algum outro país onde a regulamentação seja menos incisiva. Acerca desse tipo de manobra empresarial, Serrano (2011) afirma que

As empresas que deslocam suas fábricas para países cujos custos trabalhistas e cujas garantias para os trabalhadores são menores se beneficiam da inexistência de padrões internacionais mínimos obrigatórios. Isso promove o dismantelamento de muitos direitos já adquiridos nos países com Estados de Bem-Estar mais consolidados. As empresas se beneficiam da possibilidade de escolher entre distintas regulações trabalhistas, fiscais ou ambientais (...) (SERRANO, 2011, p. 58, tradução nossa).

Em outras palavras: mesmo que o setor público de um lugar se empenhe em formular políticas realmente amplas e integrativas para regular a atividade socioambiental das empresas, nada garante que os outros países seguirão estes mesmos passos. Na falta de normas globais amplas e efetivas, formuladas e colocadas em práticas pelo Direito Internacional, as empresas continuarão a criar seus próprios códigos de conduta e regras para adequar-se às demandas de seus investidores e acionistas e, em menor escala, de seus consumidores.

Assim, apesar das diferentes iniciativas de possivelmente regular ou padronizar as práticas corporativas, o que ainda prevalece são os mecanismos de auto-regulação das empresas, fator estruturante da RSC. Nos últimos anos, o que temos visto são apenas soluções fragmentadas sendo testadas por países, especialmente os membros da União Europeia, para preencher esta lacuna de regulamentação. Não há, porém, perspectivas globais de regulação da operação das multinacionais em outros territórios para além de seu país de origem. Isso não significa que nenhuma iniciativa futura, ainda que nacional ou regional, não possa contribuir para a construção de uma regulação ideal das multinacionais: na falta de uma proposta integral por parte do DI ou das instituições internacionais, espera-se que as legislações locais se atentem, cada vez mais, para aquilo que o setor privado do país realiza para além das fronteiras.

O debate aqui apresentado, sobre regulação e auto-regulação, é chave para compreender o continuum entre conflitos socioambientais e RSC. As multinacionais petrolíferas e mineradoras ilustram bem essa correlação: por um lado, são responsáveis pela destruição ambiental dos territórios onde operam e pela violação de direitos das comunidades que ali vivem. Por outro, essas companhias têm indicadores e padrões próprios que as inserem de forma expressiva no debate da RSC a nível internacional. A auto-regulação dessas empresas lhes permite continuar com suas atividades perigosas para com o meio ambiente e as comunidades, sem que isso acarrete em consequências e punições sérias para suas ações desenfreadas.

Considerações finais

Com base no que foi exposto ao longo do artigo, é possível elencar algumas conclusões de pesquisas. A primeira delas refere-se ao continuum em que se inserem os dois fenômenos

estudados – a RSC e o envolvimento das multinacionais petrolíferas e mineradoras em conflitos socioambientais. Os casos mencionados durante o texto demonstram uma correlação quanto aos fatores analisados, pois tais multinacionais são protagonistas em determinados conflitos locais e, ao mesmo tempo, estão cada vez mais incorporadas no debate global da RSC. Como desenvolvemos na segunda seção, o caráter supostamente social e sustentável adotado pelas companhias desses setores é justamente uma reação aos conflitos em que estão envolvidas e, também, uma “licença social para operar”, que lhes permite manter sua produção desenfreada frente às mobilizações das comunidades afetadas por elas. Reiteramos aquilo que Bebbington (2014) afirma sobre o assunto: a RSC e o conflito social são mutuamente constitutivos e fazem parte de uma mesma dinâmica global de auto-regulação.

Isso nos leva a uma segunda conclusão de pesquisa: a auto-regulação do setor privado talvez seja o conceito mais importante em toda esta discussão, pois representa a força motora que possibilita a existência e manutenção histórica de tais dinâmicas. A impunidade internacional conferida às multinacionais pela ausência de mecanismos sólidos do DI está correlacionada à frágil e incipiente fiscalização das práticas de RSC levadas a cabo pelo setor privado. Ainda que novos atores não-estatais venham emergindo neste debate na tentativa de padronizar e avaliar a RSC, sua incidência é pouco significativa e eficiente, porque essas iniciativas fazem parte da governança corporativa; não se opõem a ela. Estamos diante, sendo assim, de fenômenos representativos dos arranjos privados de governança, dos quais as multinacionais são as grandes protagonistas.

Todo este processo reflete, na verdade, a ampla captura empresarial da sustentabilidade (SKLAIR, 2019; NEWELL, 2008, CLAPP, 1998) – analisada na primeira parte deste artigo. O setor privado tem sido o grande protagonista no debate da sustentabilidade, mas – conforme afirmado por Belinky (2022) – já não é viável que as empresas continuem sendo predominantes nesta agenda, inclusive porque algumas transformações necessárias não seriam lucrativas para elas.

A reação às mudanças climáticas proposta pelo setor privado desvirtua qualquer iniciativa ou discussão que minimamente coloque em xeque o modo de produção capitalista, inerente à crise ecológica. Vale reafirmar que a RSC, por si só, não é uma prática que contribui para a transformação social (BANKS, BEBBINGTON, SCHEYVENS & McLENNAN, 2016). Segundo Brereton (2014), “dadas as restrições financeiras e outras sob as quais operam as empresas de mineração, precisamos ser realistas sobre o que pode ser alcançado por meio de mecanismos de ação voluntária e auto-regulação” (BRERETON, 2014, p. 38, tradução nossa).

No cenário atual, não há propostas de regulação eficientes que realmente questionem o papel das multinacionais neste processo, o que nos leva para a última conclusão: o setor privado continua sendo o grande protagonista do debate aqui colocado, expresso na captura empresarial da sustentabilidade (CLAPP, 1998; NEWELL, 2008; SKLAIR, 2019). Por meio da RSC, as empresas têm realizado atividades sociais brandas na tentativa de fortalecer sua legitimidade diante de seus consumidores e acionistas. Tudo isso é possível por meio dos arranjos híbridos e privados da governança global que, conectados à auto-regulação das práticas empresariais, dão fôlego à preponderância das multinacionais na formulação de normas e padrões alinhados a seus próprios interesses.

Referências bibliográficas

- ALBRES, H. *A construção da governança transnacional da Responsabilidade Social Empresarial: a implementação no Brasil*. Dissertação de mestrado. Universidade de Brasília, 2004.
- BALLUCHI, F.; LAZZINI, A.; TORELLI, R. *CSR and Greenwashing: A Matter of Perception in the Search of Legitimacy*. 2020. In: Del Baldo, M., Dillard, J., Baldarelli, MG., Ciambotti, M. (eds) *Accounting, Accountability and Society. CSR, Sustainability, Ethics & Governance*. Springer, Cham.
- BBC NEWS. *Shell in Nigeria: Polluted communities 'can sue in English courts'*. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-africa-56041189>>. Acesso em set. de 2022.
- BEBBINGTON, A. *Socio-environmental conflict: an opportunity for mining companies*. 2014. *Journal of Cleaner Production* 84: 34.
- BEBBINGTON, A.; BANKS, G.; SCHEYVENS, R.; McLENNAN, S. *Conceptualizing corporate community development*. 2016. *Third World Quarterly*.
- BELINKY, A. *ODS ou ESG? A criação de um artefato para análise de instrumentos de avaliação ou orientação de negócios pela perspectiva da sustentabilidade*. 2022. Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/31914>>. Acesso em 26 de jun. de 2022.
- BETHÔNICO, T. *ESG pode ofuscar agenda ampla de sustentabilidade, diz pesquisador*. 2022. Folha de SP. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/12/esg-pode-ofuscar-agenda-ampla-de-sustentabilidade-diz-pesquisador.shtml>>. Acesso em 17 de jun. de 2022.
- BEZZOLA, S.; GÜNTHER, I.; LEFOLL, E.; BRUGGER, F. *CSR and local conflicts in African mining communities*. 2022. *World Development* 158.
- BOELE, R.; FABIG, H.; WHEELER, D. *Shell, Nigeria and the Ogoni. A study in unsustainable development: I. the story of Shell, Nigeria and the Ogoni People – Environment, economy, relationships: conflict and prospects for resolution*. 2001. *Sust. Dev.* 9, 74–86.

_____. *Shell, Nigeria and the Ogoni. A study in unsustainable development: II. Corporate Social Responsibility and stakeholder management versus a rights-based approach to Sustainable Development*. 2001. *Sust. Dev.* 9, 121–135.

_____. *Shell, Nigeria and the Ogoni. A study in unsustainable development: III. Analysis and implications of Royal Dutch/Shell Group strategy*. 2001. *Sust. Dev.* 9, 177–196.

BRERETON, D. *Is the seeming paradox resolvable? Some reactions to Professor Hodge's paper*. 2014. *Journal of Cleaner Production* 84: 37-38

BUDINI, T. *Arranjos privados e híbridos de governança: a participação de atores privados na formulação de normas e políticas internacionais*. In: Reginaldo Mattar Nasser. (Org.). Nasser, R.M (org) *Governança Global: conexões entre políticas domésticas e internacionais*. 1a.ed. São Paulo: Educ, 2019.

CALVANO, L. *Multinational Corporations and Local Communities: A Critical Analysis of Conflict*. 2007. *Journal of Business Ethics* (2008) 82:793–805.

CHEVRON. *Sustainability Report*. 2021. Disponível em: <<https://www.chevron.com/-/media/shared-media/documents/chevron-sustainability-report-2021.pdf>>. Acesso em set. de 2022.

CLAPP, J. *The Privatization of Global Environmental Governance: ISO 14000 and the Developing World*. *Global Governance*, 1998: 295-316.

CLARKE, G. *The new global governors: Globalization, civil society, and the rise of private philanthropic foundations*. 2019. *Journal of Civil Society*.

CUTLER, C. *New Constitutionalism, Democracy and the Future of Global Governance*. In: Gill (org) *Critical perspectives on the crisis of global governance*. Palgrave Macmillan, 2015.

EJA ATLAS. *Shell Brazil & BASF pesticide plant, Brazil*. 2019. Disponível em: <<https://ejatlas.org/conflict/shell-brazil-basf-pesticide-plant-brazil>>. Acesso em ago de 2022.

_____. *Oil exploration in Guarani territory in the National Park Serrania del Aguargüe in Chaco*. 2018. Disponível em: <<https://ejatlas.org/conflict/sierra-de-aguarague>>

ESG CLARITY. *Net zero oil firms sell dirty assets to private market*. 2021. Disponível em: <<https://esgclarity.com/net-zero-oil-firms-sell-dirty-assets-to-private-market/>>. Acesso em abril de 2022.

ESPACH, R. *Private Environmental Regimes as tools for global governance*. In: *Private Environmental Regimes in Developing Countries: globally sown, locally grown*. USA: Palgrave MacMillan, 2009

EUROPEAN COMMISSION. *Just and sustainable economy: Commission lays down rules for companies to respect human rights and environment in global value chains*. 2022. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_22_1145>. Acesso em jan. de 2023.

EXXONMOBIL. *Sustainability Report*. 2021. Disponível em: <<https://corporate.exxonmobil.com/-/media/Global/Files/sustainability-report/publication/Sustainability-Report.pdf>>. Acesso em set. de 2022.

FREEMAN, R.; RADIN, T.; HARRIS, G. *Maxus and the Huaoranis*. 2008. Darden Case N° UVA-E-0095.

GEORGE, L. *Nigeria's Ogoniland is dirtier than estimated despite landmark oil cleanup*. 2022. Reuters. Disponível em: <<https://www.reuters.com/world/africa/nigerias-ogoniland-is-dirtier-than-estimated-despite-landmark-oil-cleanup-2022-09-01/>>. Acesso em nov. de 2022.

GUNNINGHAM, N. *Environment, self-regulation, and the chemical industry: Assessing responsible care*. 1995. *Law & Policy*, 17(1), 57–109.

HAMMAN, R. *Patient dialogue between mining companies and communities is tougher and scarcer than imagined: a response to Hodge*. *Journal of Cleaner Production* 84: 35-36

HAUFLER, V. *Producing Global Governance in the Global Factory: Markets, Politics, and Regulation*. 2018. *Global Policy – Volume 9*.

HENISZ, W.; KOLLER, T.; NUTTALL, R. *Five ways that ESG creates value*. 2019. McKinsey & Company.

HODGE, A. *Mining company performance and community conflict: moving beyond a seeming paradox*. 2014. *Journal of Cleaner Production* 84: 27-33

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. *Comissão Europeia estabelece novas regras de due diligence às empresas*. 2022. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/blog/due_diligence_uniao_europeia_esg>. Acesso em jan. de 2023.

JACKSON, G.; BARTOSCH, J.; KINDERMAN, D.; KNUDSEN, J.; AVETISYAN, E. *Regulating Self-Regulation? The Politics and Effects of Mandatory CSR Disclosure in Comparison*. 2017.

KOCHETYGOVA, J. *The Push and Pull of ESG regulation*. 2019. Northern Trust – Asset Management.

MALEK, G. *Transferred Emissions: How Risks in Oil and Gas M&A Could Hamper the Energy Transition*. 2017. Environmental Defense Fund.

NEWELL, P. *The political economy of global environmental governance*. 2008. Review of International Studies, v. 34, n. 3, p. 507–529.

_____. *Business Strategy and International Environmental Governance: Toward a Neo-Gramscian Synthesis*. 2005. Global Environmental Politics 2:4.

ORDOÑEZ, R. Chevron vence ação de US\$ 9,5 bi contra Equador em corte americana. 2017. O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/chevron-vence-acao-de-us-95-bi-contra-equador-em-corte-americana-21495720>>. Acesso em jan. de 2023.

RAHIM, M. *Legal Regulation of Corporate Social Responsibility*. 2013. Springer Berlin.

ROSENAU, J. *Turbulence in World Politics*. 1991. Princeton University Press.

_____. *Governance in the Twenty-first Century*. 1995. Global Governance 1, nº1: 13-43.

RUGGIE, J. *Multinationals as global institution: Power, authority and relative autonomy*. 2018. Regulation and Governance.

SERRANO, A. *Derechos Humanos y Empresas: un enfoque radical*. 2011. Relaciones Internacionales, nº17.

SHEEHY, B. *Defining CSR: Problems and Solutions*. 2015. Journal of Business Ethics.

SHELL. *Sustainability Report*. 2021. Disponível em: <<https://reports.shell.com/sustainability-report/2021/assets/downloads/shell-sustainability-report-2021.pdf>>. Acesso em set. de 2022.

SKLAIR, L. *The corporate capture of sustainable development and its transformation into a 'good Anthropocene' historical bloc*. 2019. Civitas, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 296-314.

TEMPER, L.; DEL BENE, D.; MARTINEZ-ALIER, J. *Mapping the frontiers and front lines of global environmental justice: the EJAtlas*. 2015. Journal of Political Ecology 22: 255-278.

THE GUARDIAN. *Just 100 companies responsible for 71% of global emissions, study says*. The Guardian, 2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/sustainable-business/2017/jul/10/100-fossil-fuel-companies-investors-responsible-71-global-emissions-cdp-study-climate-change>> Acesso em abril de 2022.

THE ECONOMIST. *Who buys the dirty energy assets public companies no longer want?* The Economist, 2022. Disponível em: <<https://www.economist.com/finance-and-economics/who-buys-the-dirty-energy-assets-public-companies-no-longer-want/21807594>>. Acesso em abril de 2022.

THE ECONOMIST. *How do carbon markets work?* 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=m5ych9oDtk0>>. Acesso em jun. de 2022.

THE ECONOMIST. *The truth about dirty assets*. 2022. Disponível em: <<https://www.economist.com/leaders/2022/02/12/the-truth-about-dirty-assets>>. Acesso em jun. de 2022.

THE MINDEROO FOUNDATION. *Executive Summary – Plastic Waste Makers Index*. 2019. Disponível em: <<https://www.minderoo.org/plastic-waste-makers-index/findings/executive-summary/>> Acesso em ago. de 2022.

THE NEW YORK TIMES. *Oil Giants Sell Dirty Wells to Buyers With Looser Climate Goals, Study Finds*. 2022. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2022/05/10/climate/oilfield-sales-pollution.html>>. Acesso em ago. de 2022.